

SUGESTÃO DE PAUTA REICINDICATORIA PARA OS EMPREGADOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO SUPERIOR.

ANO 2024 - 2025

DA IDENTIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES INTERESSADOS

Cláusula 1ª - Todos que trabalham em instituições constituídas cuja atividade-fim é o ensino, no caso em pauta, regulado por força da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabeleceram as diretrizes e bases da educação nacional.

Parágrafo 1º - A Convenção Coletiva regulará as condições de trabalho dos auxiliares de administração escolar empregados nos estabelecimentos de ensino SUPERIOR EM TODO O ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Parágrafo 2º - Incluem-se entre as atividades inerentes aos cargos e/ou funções de auxiliar de administração escolar, as de direção, planejamento, coordenação, supervisão, orientação, inspeção, instrução, treinamento, monitoria, serviços gerais, técnico e/ou treinador desportivo quando suas atuações não caracterizarem aula curricular.

COMISSÃO PARITÁRIA

Cláusula 2ª - Fica constituída uma comissão paritária, integrada de até 06 (seis) representantes designados pelos sindicatos convenientes, a contar da assinatura da convenção coletiva ou da publicação do acórdão, no prazo de até 30 (trinta dias) corridos, com os seguintes objetivos:

- a) Orientar e fazer cumprir a presente convenção coletiva de trabalho;
- b) Reunir e procurar solucionar os problemas oriundos da aplicação da convenção coletiva de trabalho;
- c) Estudar e propor medidas de interesse das categorias convenientes, para melhorar e aperfeiçoar as relações contratuais coletivas, admitindo-se até a realização de termos aditivos a convenção coletiva de trabalho;
- d) Analisar e apresentar subsídios às autoridades na elaboração de leis, decretos e portarias do âmbito federal, estadual ou municipal dentro do interesse social das categorias convenientes;
- e) A comissão paritária reunir-se-á ordinariamente de 03 (três) em 03 (três) meses e, extraordinariamente sempre que for necessário.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO DE TRABALHO

Cláusula 3ª - Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário base, em favor do empregado prejudicado, após 05 dias do empregador ter sido notificado pelo SAAERJ e não corrigido o problema.

VIGÊNCIA

Cláusula 4ª - A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.

RESCISÕES CONTRATUAIS

Cláusula 5ª – As rescisões de contrato de trabalho, deverão ser homologadas no SAAERJ ou nas dependências das respectivas delegacias sindicais, estas deverão sempre serem realizadas com a assistência de um homologador.

Parágrafo único - As verbas rescisórias homologadas, conforme disposto no presente caput, sobre as quais não houver ressalvas específicas, entender-se-ão quitadas de forma plena, rasa e geral.

DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Cláusula 6ª – O empregado demitido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados, desde que tenha anuência do empregador.

SALÁRIOS, REAJUSTE E PAGAMENTOS

Cláusula 7ª – Os salários dos auxiliares de administração escolar serão reajustados a partir de 1º de março de 2024, levando-se em consideração o melhor índice oficial para medir as perdas do período acumulado entre 01 de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e respeitada a aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho, ou Acordo Coletivo de trabalho cuja vigência vigorou de 1º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024, a serem pagos a partir de 1º de março de 2024. Nossos estudos apontou um reajuste necessário dos salários a partir de 1º março de 2024 no importe de 5% (cinco por cento).

DOS SALÁRIOS DE ADMISSÃO:

A partir de primeiro de março de 2024, os novos pisos salariais dos auxiliares de administração escolar serão de:

a) Para os encarregados de departamento de pessoal, encarregados de secretaria, encarregados de tesouraria e encarregados de contabilidade, R\$ **2.301,52 (dois mil trezentos e um reais e cinquenta e dois centavos);**

b) Para o pessoal de secretaria, tesouraria, departamento de pessoal, recepção, inspeção de alunos, treinamento, monitoria, tutor EAD, preceptoria, técnico e/ou treinador desportivo e demais integrantes da categoria profissional, R\$ **1.473,22 (um mil quatrocentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos);**

c) Para os serventes e serviços gerais, R\$ **1.455,30 (um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos).**

Parágrafo Primeiro - Para os aprendizes, observar a hora mínima federal, fixada por lei, nos termos do artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal c/c artigo 428, §2º da CLT.

Parágrafo Segundo – Os salários de Admissão jamais poderão ser inferior ao Salário Mínimo Nacional.

Parágrafo Terceiro - As profissões regulamentadas por lei deverão ter suas normas observadas quanto à jornada e ao salário-mínimo profissional.

PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Cláusula 9ª - O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a previdência social, e o valor correspondente ao FGTS.

Parágrafo único – Pagamento em Cheque, se o pagamento do salário for feito em cheque, à empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Cláusula 10ª – Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário.

Parágrafo 1º - Caso haja esta irregularidade, deverá ser marcada uma mediação da comissão paritária (Cláusula 2ª), para análise e conclusão do caso em um prazo máximo de 15 dias, a contar da ocorrência do atraso, caso a mediação não seja marcada no prazo estabelecido ou o problema não seja sanado, a multa será devida pelo empregador sendo revertida ao empregado prejudicado.

Parágrafo 2º - O pagamento do salário do empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas alfabetizadas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS, DIREITOS E VANTAGENS

Cláusula 11ª – O auxiliar de administração escolar que exercer a função de representante dos empregados na Comissão prevista no artigo 510-D da lei 13.467/2017, poderá ser reeleito e terá asseguradas todas as garantias elencadas no artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

Cláusula 12ª - Adicional por tempo de serviço, anuênio, de 1% (um por cento) incidente sobre a remuneração mensal para cada 12 meses (doze) meses de serviços prestados ao empregador, ressalvado o direito adquirido.

Cláusula 13ª - Carga horária máxima de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para todos os auxiliares de administração escolar.

Cláusula 14ª - Pagamento das horas extraordinárias na base de 50% (cinquenta por cento) de segunda a sábado e na base de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

Cláusula 15ª – Gratuidade de matrícula e ensino ao empregado e um dependente a partir de sua admissão, e de mais um dependente do mesmo a cada dois anos de serviços ininterruptos ao mesmo empregador no ensino superior.

Parágrafo 1º - Em caso de demissão do auxiliar de administração escolar, fica garantida a gratuidade até completar o semestre letivo.

Parágrafo 2º – Equiparam-se aos filhos do Auxiliar de Administração escolar os filhos de sua mulher ou marido, companheiro ou companheira, que vivam sob sua dependência, desde que casados ou vivam em união estável.

RELAÇÕES SINDICAIS

Cláusula 16ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Tendo em vista a deliberação em Assembleia Geral, o desconto relativo à Contribuição Negocial com relação a todos os empregados da categoria obreira, associados ou não ao sindicato, conformidade do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federativa do Brasil artigo 513, e da CLT, ficando as empresas obrigadas a proceder ao desconto da Contribuição Assistencial, em percentual a ser aprovado na Assembleia Geral da categoria, sobre a remuneração do empregado, no mês subsequente a assinatura da presente Convenção Coletiva, em favor do Sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro – As importâncias deverão ser recolhidas ao Sindicato Profissional, através de depósito na conta corrente nº 227090-0, da Agência nº 0436, do Banco Bradesco, de titularidade do SAAE/RJ (CNPJ nº: 31.249.428/0001-04) e recibo de depósito enviado ao endereço de email: **saaerjdj@saaerj.org.br**.

Parágrafo Segundo – O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Assistencial serão de inteira responsabilidade do empregador.

Parágrafo Terceiro – Caso os empregadores deixem de efetuar o recolhimento da contribuição nos prazos previstos no caput da presente cláusula, ou deixem de efetuar os respectivos descontos, responderão integralmente pelo referido pagamento, sem qualquer ônus ao trabalhador, com os acréscimos, multas e penalidades legais.

Parágrafo Quarto – O Sindicato dos Auxiliares – SAAE/RJ se responsabiliza integralmente pela devolução da contribuição assistencial referida na presente cláusula, em caso de eventual condenação, nesse sentido, além de ação anulatória de cláusula normativa, ação civil pública ou qualquer outra que venha a ser proposta, isentando a empresa de qualquer responsabilidade, no que tange à citada contribuição.

Cláusula 17ª – Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a remeter ao SAAERJ até 31 de julho de 2024, cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS do ano de 2023 ou a relação do E-social.

Cláusula 18ª - Os estabelecimentos de ensino permitirão a colocação de quadro de aviso em suas dependências, destinados a publicações de interesse da categoria profissional, desde que previamente cientificados e notificados os respectivos diretores dos estabelecimentos de ensino, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, para a divulgação de serviços, como plano de saúde, odontológico e reuniões.

DA REQUISICÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Cláusula 19ª - Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

Cláusula 20ª - Os salários, encargos sociais e trabalhistas dos dirigentes sindicais, quando requisitados para prestar seus serviços ao sindicato profissional, continuará sendo suportado pela instituição de ensino à qual o contrato de trabalho do dirigente sindical estiver vinculado.

Cláusula 21ª – A representação econômica reconhece para todos os fins de direitos a composição da chapa do sindicato da categoria laboral, composta por 48 (quarenta e oito) membros constantes da Diretoria eleita e empossada em 15 de dezembro de 2022 pertencentes ao Sindicato da categoria profissional e as que vierem a ser eleitas a partir da vigência da presente convenção coletiva inclusive para efeito de cumprimento do Art. 543 e seus Parágrafos da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO

Cláusula 22ª – Estabilidade provisória no emprego de 90 (noventa) dias ao empregado que retornar de licença médica superior a 30 dias, desde que, não esteja cumprindo aviso prévio antes do evento causador da doença.

Cláusula 23ª – Nos termos da legislação vigente, ficam reconhecidos como direitos da trabalhadora gestante:

a) licença maternidade, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo 1º – Fica facultado às empresas, prorrogar por 60 (sessenta) dias a licença maternidade, que será garantida à empregada da pessoa jurídica que aderir ao Programa Empresa Cidadã, desde que a empregada a requeira antes do início da concessão da licença.

Parágrafo 2º - Assegura-se, durante o período de prorrogação da licença-maternidade, o direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade, pago pelo regime geral de previdência social.

Cláusula 24ª – O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, (Lei 7.238/84, art. 9º).

Cláusula 25ª – Nas empresas com mais de 30 (trinta) empregados auxiliares de administração escolar é assegurada à eleição direta, com a participação do sindicato, de um representante, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos da consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula 26ª – Será garantido a Auxiliar da Administração Escolar que estiver amamentando, intervalo de 30 (trinta) minutos, por período. Sendo garantidas as mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 389, da CLT.

Cláusula 27ª – O empregado demitido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa, em caso de justa causa.

Cláusula 28ª - Institui-se a obrigação do seguro, por acidente ou morte, para empregados que transportem valores ou exerçam as atividades de vigia.

Cláusula 29ª - Os estabelecimentos de ensino se obrigam a manter um local destinado às refeições dos seus empregados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS

Cláusula 30ª - Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao auxiliar de administração escolar, sendo vedado o serviço neste dia.

Cláusula 31ª - Fica vedado o trabalho, por parte dos empregados pertencentes à categoria dos auxiliares de administração escolar, na quinta-feira da Semana Santa, na segunda e na quarta-feira da semana de carnaval.

Cláusula 32ª - Aos estabelecimentos de ensino, em face da especificidade do trabalho dos vigias, fica permitida a jornada de trabalho em regime de plantões de 12X36 horas, respeitando-se a duração constitucional de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, assegurando-se também, as regras previstas para o repouso semanal e feriados, com fulcro no artigo sétimo, XXVI da Constituição Federal.

Parágrafo único - A fim de resguardar a saúde e a integridade física do trabalhador, fica assegurado, no curso desta "jornada especial" de 12X36 horas, um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição, conforme previsto no artigo 71 da CLT.

Cláusula 33ª - Assegura-se o repouso remunerado do empregado que chegar atrasado, quando permitido o ingresso pelo empregador e, este atraso, for compensado no final da jornada do dia ou semana.

Cláusula 34ª - Por iniciativa e interesse dos estabelecimentos de ensino, os cursos que vierem a ser ministrados para os auxiliares de administração escolar, pagos em parte ou integralmente pelas escolas, inclusive os oferecidos no próprio estabelecimento, não constituirão direito a horas extras se ministrados fora do expediente contratual de trabalho.

Cláusula 35ª - A obrigatoriedade da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento de ensino será considerada como hora-extra, desde que fora do horário do funcionário.

Cláusula 36ª – Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores ou que pertencem a convênios realizados pelo sindicato, para o fim de abono de faltas ao serviço.

Cláusula 37ª – O empregado, no dia marcado para a reunião de pais do colégio onde seu filho estude, será dispensado do serviço, durante aquele período, de forma a poder participar daquela reunião. Devendo entregar ao empregador declaração de comparecimento, com horário de início e fim da reunião.

CONTRATO DE TRABALHO

Cláusula 38ª – Será devido ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula 39ª - Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

Cláusula 40ª - Fica garantido o emprego, durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que este, trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos, salvo os casos de Justa Causa. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Parágrafo único – Os profissionais deverão comunicar por escrito ao estabelecimento de ensino quando adquirirem o direito ao benefício do caput desta cláusula, até 60 (sessenta) dias após a aquisição de dito direito.

Cláusula 41^a – Pagamento de salário ao substituto, igual ao do substituído, a partir do primeiro dia de substituição e se ocorrer por prazo superior a um ano, o empregado substituto será efetivado naquela função, com as vantagens que lhe serão asseguradas por Lei.

Cláusula 42^a – Poderão os estabelecimentos de ensino contratar empregados mediante contrato de trabalho por prazo determinado, de que trata o artigo 443 da CLT, independentemente das condições estabelecidas em seu § 2º, em qualquer atividade, na hipótese de admissões que representem acréscimo no número de empregados, sendo estabelecido para limites de contratação os percentuais previstos no artigo 3º da Lei 9.601/98.

Parágrafo 1º - Na hipótese de rescisão antecipada do contrato de trabalho determinado, por quaisquer das partes contratantes, será devida pela parte que teve a iniciativa da rescisão a outra parte, indenização equivalente a 10% dos salários a que teria direito o empregado até o término do contrato por prazo determinado.

Parágrafo 2º - Em caso de descumprimento do contrato de trabalho por prazo determinado será devida multa equivalente a 1 (um) salário mínimo, pela parte infratora, não se considerando infração a rescisão antecipada, por qualquer das partes.

Cláusula 43^a - Os estabelecimentos de ensino não poderão exigir do empregado à prestação de serviços alheios ao previsto em seu contrato de trabalho, nos termos como disposto pelo artigo nº. 468 da CLT.

Cláusula 44^a - Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a anotar na carteira de trabalho dos auxiliares de administração escolar, a partir de 12-03- 93, a função efetivamente exercida, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Cláusula 45^a - O estabelecimento de ensino prestará assistência jurídica aos seus empregados na função de vigias sempre que no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses do estabelecimento em que trabalhe, incidirem na prática de ato que os leve a responder a qualquer ação penal.

Cláusula 46^a - Os auxiliares de administração escolares admitidos a partir de 1º de março de 2024, não poderão receber salário base inferior ao empregado que anteriormente exercia as tarefas que lhes serão atribuídas, excetuando-se as vantagens de natureza pessoal.

FÉRIAS E LICENÇAS

Cláusula 47ª – O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário: I – Por 9 (nove) dias consecutivos em caso de gala (casamento), contados a partir da data do evento; II – Igualmente, em caso de luto, em decorrência de falecimento de pai, mãe, irmã(o), cônjuge, filhos, companheiro (a) ou dependente legal devidamente inscritos perante a previdência social; III – nascimento de filho quando pai, devendo comprovar o fato com a apresentação das certidão de nascimento no prazo de 9 (nove) dias a contar da data do nascimento (paternidade).

Cláusula 48ª - Antecipação do pagamento de férias, mesmo quando concedidas coletivamente, nos termos do Artigo 145 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula 49ª - O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com o dia de sábado, domingo, feriado ou dia destinado à compensação do repouso semanal. Salvo o caso em que o estabelecimento funcione no dia de Sábado como dia útil, quando, então, as férias, poderão iniciar neste dia.

Cláusula 50ª – Adiantamento do 13º salário, no importe de 50% (cinquenta por cento), por ocasião das férias, a ser pago junto com o pagamento das mesmas, quando solicitado pelo trabalhador.

Cláusula 51ª - Serão abonadas as faltas do trabalhador, casado ou em união estável, que se ausentar por motivo de doença dos filhos, do cônjuge, do companheiro (a) ou dependente legal, mediante apresentação de atestado médico, devendo as horas não trabalhadas serem repostas, sob pena de não serem abonadas.

UNIFORME

Cláusula 52ª - Os uniformes de trabalho, quando de uso obrigatório ou exigidos pelo estabelecimento de ensino, serão fornecidos gratuitamente.

GARANTIA DE EMPREGO

Cláusula 53ª - Os empregados integrantes da categoria profissional que estiverem prestando serviço na empresa em 01 de fevereiro de 2024, não poderão ser dispensados nos meses de fevereiro de 2024 e março de 2024, salvo se por motivo socialmente justificável, além das justas causas previstas em Lei.

Parágrafo Primeiro – Para efeito da garantia prevista nesta cláusula, não serão considerados os termos de aviso prévio, contrato de experiência ou aprendizagem, bem como, não haverá presunção de fraude ou de dispensas obstativas da garantia, relativamente às dispensas dos empregados que se efetivarem ou que forem pré-avisados até 31 de janeiro de 2024.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a concessão de aviso prévio nos meses de fevereiro de 2024 e março de 2024 aos empregados que tiverem adquirido a garantia prevista nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Desrespeitado o caput desta cláusula, incidirá o direito ao empregado dispensado o recebimento de valor equivalente ao seu salário.

CLÁUSULA 54ª - Os Estabelecimentos de Ensino se obrigam a efetivar o pagamento do reembolso - creche em substituição a exigência contida no inciso XXV, do artigo 7º da Constituição Federal e dispositivo da C.L.T, em creche de livre escolha do empregador, para crianças de até 06 (seis) anos de idade, filhos de empregadas suas, exceto para estabelecimentos que possuem creche própria ou mediante contrato que atenda a faixa etária do filho da empregada.

CLÁUSULA 55ª – Fornecimento mensal de vale refeição no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) que não será considerado como salário in natura para todos os efeitos.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2024.

A DIRETORIA